Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8477/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22448/2012
PROTOCOLO	: 1272952
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CARLOS AQUINO LEME
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 178/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 178/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 61/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Samuel Pedro da Silva - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública, constando como ordenador de despesas o Sr. João Carlos Aquino Leme, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2722/2017 (peça 67), que declarou regulares o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 61/2011, a formalização do Contrato n. 178/2011 e o 1º Termo Aditivo, bem como irregular a execução financeira do contrato, e apenou o responsável à época com multa regimental de 80 (oitenta) UFERMS, em razão da ausência dos documentos comprobatórios da despesa realizada na sua integralidade e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1534, edição do dia 25 de abril de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-5915/2018, o ex-prefeito de Bataguassu, Sr. João Carlos Aquino Leme, recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme demonstrativo de Dívida Ativa Quitada (CDA 55211/2019) fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, peças 79 e 81 deste processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11884/2020 (peça 82), certificou que a multa aplicada ao Sr. João Carlos Aquino Leme, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2722/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc